

EDITAL 01/2025

RESOLUÇÃO N° 011/2025

Dispõe sobre o Edital de Processo de Escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Espera Feliz – MG, referente ao mandato 2025/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espera Feliz-MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, alterada pela resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022, as Leis Municipais nº. 176 de 23 de dezembro de 1993, alterada pelas leis 1.119/2016 e 1.208/2016, Lei nº 883 de 22 de setembro de 2009, alterada pela lei 1.148/2015 e Lei Municipal 1.050 de 06 de setembro de 2013, torna público o Processo de Escolha suplementar para Membros do Conselho Tutelar, para o periodo compreendido entre o termino do processo de escolha até 10 de janeiro de 2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz-MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 10/2025 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 01 (um) membro titular e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Espera Feliz-MG, para o periodo compreendido entre termino do processo de escolha até 10 de janeiro de 2028.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.822,00 (hum mil oitocentos e vinte e dois reais), conforme estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 30/2017.

1.4.2. Se o servidor municipal efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo regime de sobre aviso (inclusive finais de semana e feriado de acordo com a escala) , conforme definido na Lei Municipal nº 883/09 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ou ter concluído o ensino médio, até o dia da posse, conforme exigência do Conanda;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA (anexo II). Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;
- e) Experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA-EF.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Avaliação psicológica;

IV. Capacitação;

V. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08:00 horas do dia 16/07/2025 às 16:00 horas do dia 30/07/2025.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Praça Doutor José Augusto nº 236, Centro de Espera Feliz.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1, I , a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos equipamentos socioassistenciais (CRAS E CREAS),

com cópia para o Ministério Público.

4.9- O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha do ano de 2023, não poderá participar do presente processo.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos será formulada pela Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, e versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as devidas alterações (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) e o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Espera Feliz (disponível na sede CMDCA-EF e na sede do Conselho Tutelar de Espera Feliz-MG).

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, com apenas uma correta, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 (vinte) pontos.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 10/08/2025 com início às 08:00 horas no endereço: Av. Jayme Toledo, 126 - Centro, Espera Feliz – MG, (Escola Estadual Interventor Júlio De Carvalho).

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada

para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e equipamentos socioassistenciais (CRAS E CREAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site da Prefeitura Municipal e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), equipamentos socioassistenciais (CRAS E CREAS), e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no período entre 25/08/2025 e 26/08/2025, no endereço: Praça Doutor José Augusto nº236, Centro – Espera Feliz/MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural e publicada no site da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), equipamentos socioassistenciais (CRAS E CREAS), Secretaria de Desenvolvimento Social e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CAPACITAÇÃO

7.1. Serão realizadas 03 (tres) capacitações para os candidatos com inscrição deferida.

7.1.1. As capacitações obedecerão às datas estipuladas no Anexo 01 deste edital, no horário de 13:00, na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sito à Praça Dr. José Augusto, nº236, Centro – Espera Feliz e abordará os seguintes temas:

7.1.1.2. Atribuições do Conselho Tutelar, leis que regem a política de promoção e proteção à criança e ao adolescente, Regimento interno do Conselho Tutelar de Espera Feliz - CONTEF, relação entre o CONTEF e o Poder Judiciário e o Ministério Público.

7.1.1.3. Preparo para o atendimento / acolhimento ao público de demanda espontânea e abordagem.

7.1.1.4. Apresentação da Rede de Atendimento, fluxo organizacional.

7.2. Os temas a serem abordados podem sofrer alterações na ordem e conteúdo dos temas, sem a necessidade de retificação do presente edital.

7.3. A participação nas capacitações será aferida pelo registro de presença em cada uma das capacitações, através da assinatura do candidato na lista de presença disponível ao final de cada capacitação.

8. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

8.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

8.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

8.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

8.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), equipamentos socioassistenciais (CRASE CREAS) e Secretaria de Desenvolvimento Social.

8.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

8.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor ou e-título e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

8.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 8.1.5 deste edital;
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e divulgação nas mídias sociais.
- c) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- d) Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- e) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- f) por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

- g) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- h) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
- i) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- j) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- k) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- l) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- m) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

8.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades benéficas e religiosas;

- b.9) entidades esportivas;
- b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- b.11) organizações da sociedade civil de interesse público;
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

8.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

8.5. Da votação:

8.5.1. A votação ocorrerá no dia 05/10/2025 em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e equipamento socioassistenciais (CRAS E CREAS);

a) às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor acompanhado de documento oficial de identidade, ou possuir o título de eleitor digital desenvolvido pela Justiça Eleitoral (E-título).

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

8.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

8.5.3. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

f) Conter qualquer mensagem, expressão ou símbolo que não corresponda a letra “X”.

8.6. Da mesa de votação

8.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

8.6.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente um Mesário e um secretario indicados pela Comissão Organizadora.

8.6.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.6.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.6.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, assume o secretario.

8.6.6. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.6.7. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

8.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora;

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), equipamentos socioassistenciais (CRAS E CREAS) e Secretaria de Desenvolvimento Social, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 10.2 deste edital;

e) O primeiro candidato mais votado sera considerados eleito e sera nomeado e empossado como conselheiro tutelar titular, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes;

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. Residir a mais tempo no município;
- IV. Tiver maior idade.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros em união hetero ou homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9.3. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

g) ao resultado final.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

10.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

10.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Praça Doutor José Augusto, nº 236, Centro – Espera Feliz.

10.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

10.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

10.8. Quanto ao recurso referente ao item 10.1 C, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme exemplo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Espera Feliz-MG
<u>Etapa-II Prova de Conhecimento</u>
Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. de Inscrição: _____
Nº. da Questão da prova: _____
Fundamentação: _____
Data: _____ / _____ / _____
As Assinatura: _____

10.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

10.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

- 10.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 10.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 10.11. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 10.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 10.13. Na ocorrência do disposto nos itens 10.9 e 10.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 10.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço: Praça Doutor José Augusto, nº 236, Centro – Espera Feliz, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar o candidato eleito e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o primeiro candidato mais bem votado, ficando todos os demais, observado a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro titular eleito ao final desse processo.

11.5.1. A convocação do conselheiro para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10

(dez) dias.

11.5.2. O candidato também sera convocado por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.5.4. O dia, a hora e o local da posse do conselheiro tutelar serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de dedicação exclusiva o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 06 (seis) pretendentes devidamente habilitados.

12.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 06 (seis), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

12.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no site e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), aparelhos sociassistenciais (CRAS E CREAS) ;e Secretaria de Desenvolvimento Social.

12.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Praça Doutor José Augusto, nº 236, Centro – Espera Feliz

12.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

12.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

12.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.11. O membro escolhido como conselheiro tutelar titular e os suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos periodicamente por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz-MG, 16 de julho de 2025.



Anderson Marinho de Souza
Presidente do CMDCA-EF

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

ANEXO I – Calendário de organização do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar - 2025

01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	16/07
02	Período de inscrições de candidaturas.	17 a 29/07
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	30/07
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	31/07 e 01/08
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	04/08
06	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	05 e 06/08
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	08/08
08	Data da realização da prova de conhecimentos.	10/08
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos.	11/08
10	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova e questões da prova de conhecimentos.	12 e 13/08
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova e questões da prova de conhecimentos.	14/08
12	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	15 e 18/08
13	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos a aplicação da prova e questões e ao gabarito da prova de conhecimentos.	19/08
14	Capacitação, Tema: Apresentação da Rede de Atendimento, fluxo organizacional.	20/08
15	Capacitação, Tema: Atribuições do Conselho Tutelar; Leis que regem a política de promoção e proteção à criança e ao adolescente; Regimento Interno do Conselho Tutelar; Relação entre o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público	21/08
16	Capacitação, Tema: Preparo para o atendimento/acolhimento ao público de demanda espontânea e abordagem.	22/08
17	Data da realização da avaliação psicológica.	25 e 26/08
18	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	27 e 28/08
19	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	29/08
20	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	01 e 02/09
22	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	03/09
23	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	04 e 05/09

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

24	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	08/09
----	--	--------------

25	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	09 e 10/09
26	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica.	11/09
27	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 8.1 do edital.	12/09
28	Realização da reunião prevista no item 8.1 do edital.	15/09
29	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 8.1.5 do edital.	16/09
30	Período da campanha eleitoral	17 a 04/10
31	Dia da eleição.	05/10
32	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	06 e 07/10
33	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	08/10
34	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	09 e 10/10
35	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.	13/10
36	Publicação do resultado da eleição.	14/10
37	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	15 e 16/10
38	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.	17/10
39	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	20 e 21/10
40	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	22/10
41	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	23/10
42	Diplomação dos candidatos eleitos.	28/10
43	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.	30/10



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador de serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)	Assinatura do tomador de Serviço

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Espera Feliz, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Espera Feliz – MG

Lei Municipal Nº 176/1993

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu, _____, nacionalidade _____,

_____, estado civil _____, escolaridade _____,

RG n.º _____, CPF n.º _____, residente à

Rua _____, n.º _____,

_____, Bairro _____, em Espera Feliz/MG informo que tomei ciência do Edital do CMDCA nº 01/2025, publicado em 16/07/2025 , abrindo inscrições para a eleição suplementar do Conselho Tutelar,
DECLARANDO que estou de acordo com os normativas deste Edital.

Espera Feliz, _____ de _____ de 2025.

_____ Assinatura do Candidato